



REGULAMENTO INTERNO Nº 02/2012

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A OFERTA DE TEMAS DE DISSERTAÇÃO E PARA A DISTRIBUIÇÃO DE ORIENTAÇÕES ENTRE OS DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOTECNIA, ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, Estruturas e Construção Civil da Universidade Federal de Goiás (PPG-GECON), reunida em 29 de maio de 2012, tendo em vista o Regulamento do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geotecnia, Estruturas e Construção Civil (PPG-GECON) da Escola de Engenharia Civil da Universidade Federal de Goiás oferecerá anualmente temas em número suficiente para que os discentes aptos possam iniciar a fase de dissertação.

§ 1º - É papel de cada docente buscar suprir as necessidades de financiamento e de infraestrutura para o desenvolvimento de seus temas de dissertação.

§ 2º - Na medida do possível, o Programa envidará esforços para ajudar na realização de todos os temas oferecidos.

Art. 2º - O número de temas de dissertação que cada docente irá ofertar deverá corresponder à disponibilidade de orientação declarada por cada docente quando da elaboração do edital de seleção da respectiva turma.

§ 1º - É responsabilidade de cada docente informar à CPG sua disponibilidade de vagas para orientação em tempo hábil para a elaboração do edital de seleção.

§ 2º - O docente que não houver expressado a sua disponibilidade de orientação durante o processo de seleção perderá a prioridade de oferta de temas, na qualidade de orientador.

§ 3º - O docente na situação expressa no § 2º poderá atuar como co-orientador em algum tema de dissertação, ou mesmo de orientar, caso os demais docentes do programa tenham sua capacidade de orientação na época atendida.

Art. 3º - Caso o número de discentes aptos a iniciar a fase de dissertação seja diferente do número total de vagas solicitado pelo corpo docente, deverá ser realizada a redistribuição do corpo discente entre os docentes da área de concentração do Programa à qual o aluno se encontrar vinculado.

§ 1º - Caso o número de discentes seja maior que o solicitado pelo corpo docente ou, por motivos alheios à vontade do Programa, o corpo docente seja menor que no momento da elaboração do edital de seleção, é de responsabilidade dos docentes aptos a orientar oferecer temas adicionais em número suficiente para atender a todo o corpo discente. Neste caso, terão prioridade os docentes com menor número de orientandos matriculados no PPG-GECON no momento dessa definição.

§ 2º - Caso seja necessária a redistribuição das orientações para atender a todo o corpo discente, será incentivada a busca do acordo entre os docentes do Programa aptos a orientar, estimulando-se, por exemplo, a parceria entre docentes por meio de co-orientações.

§ 3º - Caso o número de discentes seja menor que o solicitado pelo corpo docente, a prioridade de distribuição do corpo discente deve seguir os seguintes critérios, em ordem decrescente de prioridade:

a) Serão atendidos prioritariamente os temas cujos recursos necessários para execução já estejam disponíveis no programa ou aprovados pela fonte financiadora do projeto. Neste caso, será garantida a apresentação de pelo menos um tema por projeto de pesquisa;

b) Será garantido a cada docente que solicitou uma ou mais vagas durante o processo de seleção o preenchimento de ao menos uma vaga. Caso o número total de discentes restantes seja inferior ao número total de docentes não atendidos, serão aplicados os critérios de desempate das alíneas “c” e “d” deste parágrafo;

c) Terá prioridade o docente que tiver o menor número de alunos orientados matriculados no PPG-GECON;

d) Terá prioridade o docente que houver disponibilizado o maior número de vagas no processo seletivo.

Art. 4º - É permitida a alteração da disponibilidade de orientações previamente definida na seleção quando realizada em comum acordo entre os docentes envolvidos, sendo tal alteração automaticamente ratificada pela CPG.

Art. 5º - Os temas de dissertação deverão ser homologados pela CPG antes da sua divulgação ao corpo discente.

Parágrafo único - O número de temas de dissertação a ser oferecido deve ser igual ao número de discentes aptos a iniciar a fase de dissertação.

Art. 6º - Os temas de dissertação serão divulgados até o início do segundo semestre letivo.

§ 1º - Para essa divulgação, será incentivada a realização de palestras pelos docentes para detalhamento dos projetos de pesquisa e temas de dissertação propostos.

§ 2º - Um resumo de cada tema deverá ser divulgado aos alunos.

§ 3º - O resumo de cada tema elaborado pelo docente orientador deverá conter uma descrição sucinta do tema, a motivação ou a justificativa, seus objetivos, os resultados esperados, as eventuais habilidades necessárias ou as disciplinas que o discente que pleitear o tema deva ter cursado e a fonte de financiamento, quando existente.

Art. 7º - Os discentes deverão informar à secretaria do Programa, em formulário próprio, a escolha de quatro dos temas de dissertação divulgados, em ordem de preferência, até o fim do segundo mês do segundo semestre letivo.

§ 1º - O corpo discente é encorajado a realizar reunião para discussão sobre os temas sugeridos e celebração de um acordo sobre a escolha de temas.

§ 2º - No caso de um tema ser pleiteado por mais de um discente, será dada preferência ao discente com maior CR.

§ 3º - No caso de um ou mais temas não serem pleiteados por nenhum discente, será permitida a elaboração de novos temas em substituição aos temas não pleiteados. Nesse caso, os novos temas serão divulgados em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo de escolha dos temas e será garantido aos discentes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação dos novos temas, para que informem à secretaria do Programa os temas desejados, conforme especificado no *caput* deste artigo.

§ 4º - Caso não seja possível a alteração de temas, os temas não pleiteados serão novamente oferecidos e os discentes terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a nova divulgação dos temas, para informar à secretaria do Programa os temas desejados, conforme especificado no *caput* deste artigo.

Art. 8º - A CPG homologará até o final do terceiro mês do segundo semestre letivo a relação de alunos, temas de dissertação e orientadores.

Art. 9º - Os casos omissos dessa resolução serão resolvidos pela CPG do PPG-GECON.

Art. 10 - Esta resolução poderá ser revisada a qualquer momento pela CPG.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor a partir desta data e revoga a versão de 30 de maio de 2007.

Goiânia, 29 de maio de 2012.

Profa. Dra. Sylvia Regina Mesquita de Almeida

Coordenadora do PPG-GECON